



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.335

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Salários dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 12% (doze por cento) aos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.
- Art. 2º - O índice de reajuste inserto no artigo anterior não é extensivo aos Servidores ocupantes de Cargos Comissionados.
- Art. 3º - Os recursos para cobertura da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do corrente exercício.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 01 de maio de corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho,  
em 21 de agosto de 1996.

  
Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.

